Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8.579 Pag. 06
Data 12 / 09 / 2019

RESOLUÇÃO Nº. 8/2019

SÚMULA: Institui o *BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS*, no Município de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/19, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

Art. 1º-Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Apucarana.

Art. 2º -Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Apucarana;
II – aproximar a Câmara Municipal de Apucarana da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Apucarana.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:
I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Apucarana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

.....continua.....

continuação resolução nº. 8/19 (projeto de resolução nº. 9/19).....pag. 2

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º- As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 6º- A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Apucarana, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único- Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 9 de setembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.